



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIRIO

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Diretrizes

Art. 1º. A Comissão de Heteroidentificação Racial é composta por 5 (cinco) integrantes que irão atuar nos processos seletivos de novos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, como forma de garantir o acesso às vagas reservadas dentro das políticas afirmativas.

Art. 2º. A Comissão de Heteroidentificação Racial, aqui regulamentada, deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I. Atender aos critérios de diversidade estabelecidos pela legislação vigente;
- II. Ter vínculo ativo com a UNIRIO;
- III. Todos os procedimentos de verificação adotados pela comissão devem observar o direito à intimidade, o sigilo profissional e o respeito à dignidade humana.

Parágrafo único. Poderá ser indicado um membro da sociedade civil, sem direito a voto nas decisões da comissão, como observador do procedimento.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º. A Comissão de Heteroidentificação Racial possui a seguinte composição:

- I. 2 (dois) docentes:
 - a. O Diretor de Pós-Graduação (DPG), que atuará como presidente; e
 - b. Docente ligado à pós-graduação.
- II. 1 (um) técnico-administrativo;
- III. 2 (dois) alunos de pós-graduação;



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

§1º Os 5 (cinco) integrantes titulares serão nomeados pelo Reitor por um período de 12 (doze) meses, sendo permitida uma renovação desses integrantes por igual período.

§2º Os 3 (três) integrantes suplentes, substitutos dos titulares em seus impedimentos legais, serão nomeados pelo Reitor por um período de 12 (doze) meses, sendo permitida uma renovação desses integrantes por igual período.

Art. 4º. Um representante da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) será responsável por:

- I. atestar o fornecimento da documentação do candidato por parte do programa/curso;
- II. convocar os candidatos por meio do endereço eletrônico fornecido pelo programa/curso;
- III. efetivar a gravação audiovisual do procedimento de heteroidentificação;
- IV. publicar o resultado preliminar na página eletrônica da DPG;
- V. publicar o resultado final na página eletrônica da DPG.

Parágrafo único. O programa/curso deverá disponibilizar link de acesso aos resultados preliminar e final citados no art.4º

Art. 5º. A comissão recursal será composta por 3 (três) integrantes, que serão nomeados pelo Reitor por um período de 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) renovação da nomeação desses integrantes por igual período, respeitando-se a distribuição por categoria: 1 (um) docente ligado à pós-graduação, 1 (um) técnico-administrativo, 1 (um) aluno de pós-graduação.

Parágrafo único. Um representante da DPG será responsável por:

- a) Convocar a comissão de recurso da heteroidentificação;
- b) Disponibilizar a gravação audiovisual à comissão de recurso;
- c) Envio do resultado final ao coordenador de programa/curso.



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Art. 6º. A comissão recursal deverá atender as seguintes diretrizes:

- I. Os critérios de diversidade estabelecidos pela legislação vigente;
- II. Os componentes deverão ter vínculo ativo com a UNIRIO;
- III. Todos os procedimentos de verificação adotados pela comissão devem observar o direito à intimidade, o sigilo profissional e o respeito à dignidade humana.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 7º. Compete à Comissão de Heteroidentificação Racial:

- I. Estar previamente presente na sala para receber o candidato;
- II. Deliberar pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado;
- III. Observar apenas o caráter fenotípico (aparência) do candidato (a) avaliado, sendo vedada a realização de perguntas acerca de sua ascendência familiar;
- IV. Manter absoluto sigilo quanto ao processo de heteroidentificação, abstendo-se de tecer quaisquer comentários públicos ou privados sobre este.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art.8º. A cada integrante que concluir sua participação na Comissão de Heteroidentificação Racial, será entregue uma declaração.

Art.9º. Em casos extraordinários, a serem julgados pela Comissão de Heteroidentificação, os procedimentos poderão ocorrer de forma remota.

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.